



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

Nº 086/2008

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL DO CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

INDEFERIDO P/ PRESIDENTE

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO AS COMISSOES: (em destaque)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 957/2008
Campo Mourão, 06/05/08 Horas 15:42

Alia
PRÓTOCOLISTA

*Ao anexo ju-
dicial.
no. 9/05/08*

AO DAL

PROJETO DE LEI Nº 086/08

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL DO
CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável em publicar até o dia 30 de março de cada ano, o cronograma relativo às ruas e avenidas do município que deverão ser pavimentadas no exercício em curso.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente:
I – identificação do logradouro;
II – bairro onde se localiza;
III – época estimada em que será efetuada a melhoria;
IV verbas orçamentárias estimadas a serem oneradas na obra.

Art. 3º - Os logradouros que, estando incluídos no programa de pavimentação de um exercício, deixarem de receber a melhoria prevista, sem justificativa fundamentada, terão prioridade na programação do ano seguinte.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 de abril de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI _____ 036/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Diariamente cidadãos dos mais diversos bairros, reivindicam asfaltamento de ruas, sob o justo argumento de que, como contribuintes, têm direito a esta melhoria.

Uma vez encaminhados os pedidos de providências através do Poder Legislativo, normalmente a resposta do Executivo restringe-se a afirmação de que a obra será "incluída na programação", sem oferecer qualquer projeção mais cara quanto a sua efetiva execução.

Senão quando, muitas vezes são prometidas obras pelo Poder Executivo à população, as quais acabam sendo postergadas, ano após ano, dando lugar a outras conveniências ou a novas prioridades,. Escolhidas por poucas pessoas.

Assim sendo, apresentamos esse Projeto de Lei, que tem por objetivo dar maior transparência e publicidade à matéria, determinando que, a cada ano, seja publicado o cronograma relativo às ruas e avenidas que deverão ser pavimentadas no exercício.

Uma vez aprovado essa proposição, os moradores saberão, com antecedência, quais as vias públicas que serão asfaltadas prioritariamente no ano, não inviabilizando, contudo, que o Executivo realize outras obras.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos prezados colegas para a aprovação desse Projeto de Lei, devendo o Prefeito, no decreto que o regulamentar, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de abril de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 063/2008

Campo Mourão, 07/02/08 Horas 10:40

Sidnei
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

“OBRIGA A PUBLICAÇÃO ANUAL DE CRONOGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS”.

Atenciosamente.


Sidnei Jardim
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

LOC/SJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PDT

III - época estimada da pavimentação;

IV - verbas orçamentárias a serem oneradas.

Art. 3º - Os logradouros que, apesar de incluídos no programa de pavimentação de um exercício, deixarem de receber o melhoramento sem justificativa fundamentada, terão prioridade na programação do exercício seguinte.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 18 de abril de 2000.

GILBERTO DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PDT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Legislativo, para o exercício de sua missão institucional de fiscalizar os programas do Executivo, deve dispor de mecanismos de informações necessários ao cumprimento dessa função.

A questão tratada na presente propositura reflete a preocupação do legislador com a pavimentação dos logradouros públicos, que, ao longo do tempo, tem-se concretizado de forma aleatória e discriminatória, sem que o planejamento e a programação desse mister sejam conduzidos de forma sistemática, assegurando isonomia de tratamento aos municípios em geral.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 18 de abril
de 2000.**

GILBERTO DE SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 29 de maio de 2.000

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	60/2.000	<input type="checkbox"/> Indicação prot. nº/2.000
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução nº/2.000	<input type="checkbox"/> Requerimento prot. nº/2.000
<input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à LOM nº/2.000	<input type="checkbox"/> Moção prot. nº/2.000
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa prot. nº/2.000	<input type="checkbox"/> Outros prot. nº/2.000

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a) *Executivo - Art 30, § 1º - Lei Orgânica*
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.
- Favorável à tramitação.
- Favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo.
- Contrário à tramitação.
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


MARCO AURELIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 638/00	PROJETO DE LEI Nº 60/00
---------------------	-------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Indeferido p/ Presidente -*

REDAÇÃO FINAL: <i>TT</i>	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: <i>TTT</i>
--------------------------	--------------------------------

PUBLICAÇÃO: <i>TT</i>	ARQUIVAMENTO: <i>916 12000</i>
-----------------------	--------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITOU NESTA CASA O PROJETO DE LEI 60/2000, TENDO SIDO INDEFERIDO PELA PRESIDÊNCIA, REPASSO PARA ANÁLISE JURÍDICA.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Suvid</i> _____ <i>063</i> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em *1502* /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL Ao autor para
providências.
04/06/08
C?

PARECER Nº. 111 /2008
Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 86/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe sobre a publicação anual do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos do município de Campo Mourão”. É o projeto de lei nº. 86/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1365 /2008

Campo Mourão, 03.10.08 Horas: 14:30

geni
PROTOCOLISTA

II – DO PARECER

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo dar transparência e publicidade à matéria, determinando a publicação de um cronograma relativo a pavimentação das ruas e avenidas no exercício em curso. Pretende que a data para cada publicação se dê no dia 30 de março de cada ano.

Entretanto, o Autor ao criar o Projeto de Lei em tela não observou que a matéria versada em sua proposição engloba atribuições das Secretarias Municipais, o que, por competência, apenas o Chefe do Executivo Municipal pode legislar, conforme especifica o art. 113, inciso IV do Regimento Interno:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica possui idêntica redação. Para o ilustre doutrinador José Afonso da Silva, a Lei Orgânica Municipal “é uma espécie de Constituição Municipal”, que dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Município, observadas as peculiaridades locais, bem como as competências comuns que lhes são atribuídas pela Constituição Federal.

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

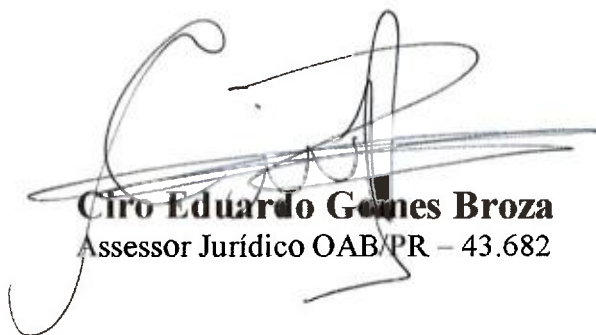


Poderá ser sanada a inconstitucionalidade formal (ato produzido por autoridade incompetente)¹, se o Autor apresentar o projeto em forma de **Indicação Legislativa**, prevista pelo art. 128, *caput*, do Regimento Interno.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, devido a inconstitucionalidade formal apontada, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis.

Campo Mourão, 03 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

¹ PINHO, Rodrigo César Rebello. *Da Organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições*. v.18.ed.4.São Paulo: Saraiva,2005.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PPS

Campo Mourão, 05 de junho de 2008.

AO DAL Ao assessor jurídico
para análise profunda.
em 18/06/08

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Art. 151 do Regimento Interno, solicito à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao **Projeto de Lei nº 86/2008**, protocolado sob nº 957/2008 em 06 de maio de 2008, que dispõe sobre o **“Publicação Anual do Cronograma de Pavimentação dos Logradouros Públicos do Município de Campo Mourão”**, à Comissão de Legislação e Redação, em conformidade com o Artigo 39, Inciso I do Regimento Interno para análise do Parecer nº 111/2008.

Respeitosamente,



SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara
Nesta

/loc

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1411 12008
Campo Mourão, 06/06/08. Horas: 16:35
Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque 1488 - Telefax (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativo@municipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

Hei a vista a teor-se do relatório
prejudicial, por haver perdido
a oportunidade, manifestando-me
conterno à tramitação
desta proposição.
30.06.08

PARECER Nº. 196 /2008
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 86/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe sobre a publicação anual do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos do município de Campo Mourão”.
É o Projeto de Lei nº. 86/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1799 /2008

Campo Mourão, 30 /06 /08 Horas: 09:45

PROTOCOLISTA

II - PARECER

O Autor do Projeto de Lei em epígrafe se manifestou no dia 06 de junho de 2008 solicitando que a matéria versada em sua proposição fosse encaminhada à Comissão de Legislação e Redação.

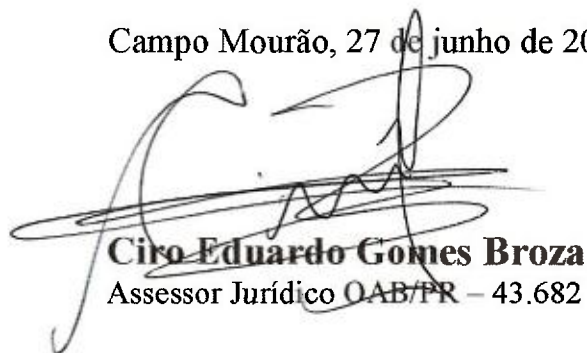
Verifico que o r. despacho ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa fora recebido no dia 05 de junho de 2008 pelo Assessor do Vereador Autor, sendo que este deveria apresentar seu recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis com fundamento no artigo 293, § 2º do Regimento Interno.

Esta Assessoria Jurídica não considera a manifestação do Autor protocolada no dia 06 de junho como recurso, vez que não apresentou as razões do seu inconformismo. Eventual recurso deveria ser submetido ao crivo do Plenário por força do artigo 137, inciso X igualmente do Regimento Interno.

III - DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária ao encaminhamento da proposição à Comissão de Legislação e Redação, vez que por trâmite legal, o Autor deveria ter apresentado recurso que seria apreciado pelo Soberano Plenário.

Campo Mourão, 27 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR - 43.682

Destinatário PARA PROVIDÊNCIAS

Rua SIDNEI JARDIM - PL - ORIGINALS

RECEBIDO em 5/6/08

DISCRIMINAÇÃO
PL - 064/2008 -

PL - 086/2008 -

Loendes

ASSINATURA OU CARIMBO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 957/2008	PROJETO DE LEI Nº 086/2008.
-----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pozão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Koque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pozão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Koque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes